



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM:	02 / 09 / 2022
EDIÇÃO NÚMERO:	2265
JORNAL:	DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.483/2022

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3093, de 27 de agosto de 2019, que cria o cadastro de castração de animais no Município de Campo Largo, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3093 de 27 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cadastrar os interessados na castração de animais domésticos, cães e gatos, da população de baixa renda, através do “Programa de Castração de Animais”, devendo o cadastro ser realizado nas secretarias determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O cadastro será realizado no Setor de Cadastro Único, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bloco I, na Prefeitura Municipal de Campo Largo, ou em outra Secretaria nos termos do artigo 1º”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 02 de setembro de 2022.

Pedro Alberto Barausse

Presidente